

LEI Nº 647/2015

EMENTA: Altera o art. 9º da Lei Municipal de nº 341/97 e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRITA – Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº. 12.696/2012 c/c com a Resolução nº. 170/2014 do CONANDA, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica doravante o art. 9º da Lei Municipal nº. 341/97 com a seguinte redação:

Art. 9º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo não jurisdicional encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, constituído de 05 (cinco) membros e respectivos Suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

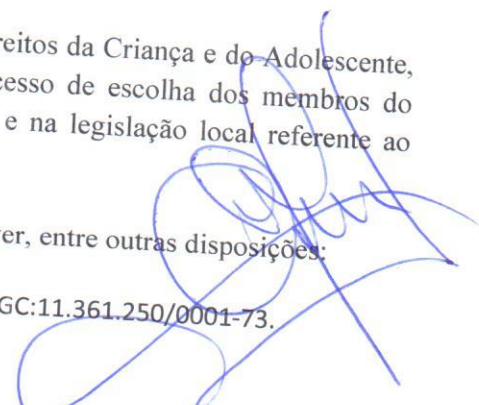
Art. 2º. – Os Membros do Conselho Tutelar do Município terão o dia e horário de funcionamento de conformidade com a escala determinada e quanto a remuneração, terão assegurados os direitos a:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença-paternidade;
- V – 13º (décimo terceiro) Salário

Art. 3º. – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo seis (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº. 8069 de 1990 e na legislação local referente ao Conselho Tutelar.

§ 1º. – O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

Rua Barbosa Lima, 63 – Serrita - ☎ (0xx87) 3882-1156 - CEP 56.140-000 - CGC:11.361.250/0001-73.
E – mail: pmserrita@pmserrita.com.br



- a). o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;
- b) a documentação a ser exigida dos candidatos como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº. 8.069 de 1990;
- c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas na Lei Municipal de Criação do Conselho Tutelar;
- d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e
- e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros membros suplentes.

§ 2º - O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069 de 1990 e pela legislação correlata.

Art. 4º. – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cumprir no que couber a Resolução de nº 170/2014 do CONANDA

Art. 5º. – A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Serrita, 24 de março de 2015.


Carlos Eurico Ferreira Cecílio
Prefeito.

PUBLICADO

24/03/2015



DECLARAÇÃO

DECLARO para os fins de direito e sob as penas da lei, que a Lei Municipal nº. 647/2015 foi **PUBLICADA** no Átrio da Prefeitura Municipal de Serrita – PE, no dia 24 de março de 2015, conforme prevê a alínea “b” do inciso I o art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco. Do que para constar, passo a presente declaração que dato e assino. Serrita, 24 de março de 2015. **Carlos Eurico Ferreira Cecílio – Prefeito**